



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1267 Páginas 9

Guaratuba, 19 de novembro de 2.025



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.180

Data: 17 de novembro de 2025.

Súmula: “Alterações na Lei 1990 de 14 de abril de 2023”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IX – Cumprimento da proposta curricular do ensino fundamental nos anos iniciais, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná – CREP.

Art. 2º O item “a” do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

a) Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Magistério.

Art. 3º O inciso II do art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena na área de Educação e ter concluído Curso em Gestão Escolar de, no mínimo, 50 horas;

Art. 4º Acrescenta-se ao art. 9º:

§1º sendo detentor de 2 (duas) matrículas em escolas distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;

§ 2º No caso de estar cumprindo estágio probatório em um período, deverá preencher a declaração de ciência de que, se nomeado, terá suspenso o estágio probatório durante o período do mandato exercido.

Art. 5º O art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O Parágrafo único art. 10, passa a ser § 1º, com a mesma redação.

Art. 7º Inclui-se no art. 10:

Art. 10. [...]

§ 2º Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 8º O art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O mandato do Diretor Escolar será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I – Dois representantes do setor Pedagógico; e

II - Dois representantes do setor Administrativo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1699/25

Of. Nº 113/25 CMG de 14/11/25

LEI Nº 2.181

Data: 19 de novembro de 2025.

Súmula: “Autoriza a doação de numerário à INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL MÃE DO BOM SUCESSO para execução de ações de assistência social e humanitária a munícipes atingidos por fortes chuvas no início do corrente ano e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar numerário

à INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL MÃE DO BOM SUCESSO, CNPJ nº 20.263.142/0001-59, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a finalidade exclusiva de executar ações de assistência social e ajuda humanitária voltadas a famílias e munícipes atingidos pelas fortes chuvas ocorridas no início do corrente ano no Município de Guaratuba.

§ 1º A doação terá por objeto a execução de obras e serviços voltados à reconstrução e recuperação das moradias afetadas, abrangendo, entre outros, reparos estruturais, elétricos e hidráulicos, recomposição de cobertura, alvenaria e revestimentos, substituição de esquadrias e pisos, impermeabilização, regularização de instalações, aquisição de materiais e contratação de mão de obra, bem como demais intervenções e despesas correlatas indispensáveis à habitabilidade, salubridade e segurança dos imóveis e dos munícipes que neles habitam.

§ 2º É vedado o emprego dos recursos em atividades litúrgicas, proselitismo religioso ou quaisquer atos condicionados à crença dos beneficiários, devendo o atendimento observar critérios objetivos, universais e impessoais.

Art. 2º O valor total da doação será de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação, facultada, se necessário, a abertura de crédito adicional na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O montante referido no caput será destinado ao atendimento de 8 (oito) famílias afetadas, cabendo a cada uma delas o valor de R\$ 19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais”), o qual deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição de materiais de construção e/ou bens móveis destinados à moradia.

Art. 3º A doação ficará condicionada à apresentação e aprovação, pela instituição

religiosa, de plano de aplicação contendo metas, público-alvo, cronograma físico-financeiro, indicadores de resultado e mecanismos de controle e transparência, inclusive com publicação de extratos e relatórios em meio oficial.

Art. 4º A prestação de contas será apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da execução, sem prejuízo de relatórios parciais, devendo conter comprovação documental das despesas e relatório de resultados.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo designar gestor e, se entender necessário, comissão de acompanhamento e fiscalização, incumbidos do monitoramento da execução, da análise das contas e da proposição de medidas corretivas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto a modelos de plano de aplicação, relatórios e procedimentos de acompanhamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1701/25

Of. Nº 114/25 CMG de 18/11/25

**LEI Nº 2.182**

Data: 19 de novembro de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a proibição de contratação, direta ou indireta, por empresas estabelecidas no Município de Guaratuba, de motofretistas, motoboys e serviços de entrega em motocicletas com escapamentos adulterados, e das outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a contratação de forma direta ou indireta, por empresas e/ou comércios estabelecidos no Município de Guaratuba que trabalham com sistema de delivery, ou seja, onde se realiza entrega de compras realizadas pela internet, aplicativos ou telefone de motofretistas, motoboys e prestadores de serviços que utilizem motocicletas com escapamento adulterado ou em desacordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º Fica obrigatório que os motofretistas, motoboys e prestadores de serviços utilizem:

I - Coletes refletivos;

II - Protetor de motor e pernas (mata cachorro);

III - Antena corta pipa;

Art. 3º Considera-se adulterado o escapamento que:

I – Não possua selo de homologação do INMETRO;

II – Tenha sido alterado para aumentar o nível de ruído acima dos limites legais;

III – Não esteja em conformidade com os padrões de fábrica ou da legislação de trânsito vigente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa;

III – Em caso de reincidência, aplicação da multa administrativa em dobro.

§1º A multa descrita no inciso II é de 100 UFM - Unidade Fiscal do Município.

§2º Será considerada reincidência, o cometimento de mais de uma vez da mesma infração tipificada nesta Lei dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da aplicação do auto de infração.

§3º O Município manterá banco de dados notificações, disponibilizando ao departamento de fiscalização.

§4º Os valores arrecadados com as multas de que trata o caput deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipais de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os aspectos necessários à sua execução

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (Noventa) dias, definindo a forma de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 971/25

Of. Nº 100/25 CMG de 22/10/25

DECRETOS MUNICIPAIS**DECRETO Nº 26.951**

Data: 17 de novembro de 2025

Súmula: Exonera a pedido, Andre Otto Ramos, do cargo de Técnico em Enfermagem.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 38418/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Andre Otto Ramos, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.952

Data: 17 de novembro de 2025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer a função do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, e protocolado sob nº 37211, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (as) para exercer a função do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, o seguinte servidor (a):

Carlos Germano do Nascimento

CPF/MF nº 134.196.039-08

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.953

Data: 17 de novembro de 2025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o artigo 38, inciso V da Lei Municipal nº 1.922/22 que trata da suspensão do estágio probatório, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04:

Kamila Brindarolli

Matrícula Funcional nº 157401.

Parágrafo Único. Fica o referido servidor afastado do seu cargo efetivo, bem como suspenso o estágio probatório, enquanto perdurar sua nomeação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 17 de novembro de 2025, revogando disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.954**

Data: 17 de novembro de 2025

Súmula: Exonera a pedido, Henrique Scaramussa Lopes, do cargo de Médico Emergencista.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 38838/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Henrique Scaramussa Lopes, do cargo de Médico Emergencista.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.955

Data: 18 de novembro de 2025

Súmula: Exonera a pedido, Leticia Messias Farago, do cargo de Professor Suporte Pedagógico.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 38877/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Leticia Messias Farago, do cargo de Professor Suporte Pedagógico.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.956

Data: 18 de novembro de 2025

Súmula: Atualiza monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício fiscal de 2026.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 333 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício fiscal de 2026, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV referente ao período outubro/2024 a setembro/2025 no percentual de 0,92 %, (zero vírgula noventa e dois por cento) passando o valor unitário da UFM a R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único. Para o exercício corrente continuarão com seus devidos efeitos o Decreto nº 26.108 de 05 de novembro de 2024.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.957

Data: 18 de novembro de 2025

Súmula: Dispõe sobre a instituição e regulamentação do sistema eletrônico de protocolo e tramitação da Regularização Fundiária Urbana (REURB Online) no âmbito do Município de Guaratuba, em complementação ao Decreto Municipal nº 26.754, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais sobre a Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB);

Considerando o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465/2017 e estabelece procedimentos nacionais aplicáveis à REURB;

Considerando o Decreto Municipal nº 26.754, que define normas e critérios complementares para a regularização fundiária no Município de Guaratuba;

Considerando, por fim, a necessidade de modernizar, padronizar e tornar mais eficiente a tramitação dos processos de REURB no Município, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança jurídica às partes envolvidas, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaratuba, o Sistema Eletrônico de Regularização Fundiária — REURB Online, destinado ao protocolo, instrução, acompanhamento e tramitação dos requerimentos administrativos relativos à Regularização Fundiária Urbana (REURB-S e REURB-E).

Art. 2º. O sistema eletrônico REURB Online será acessado exclusivamente pelo endereço digital oficial: <https://guaratuba.reurb.online/login/?next=/>

Parágrafo único. O acesso e uso do sistema obedecerão aos critérios técnicos e de segurança da informação definidos pela Secretaria Municipal de Habitação, responsável por sua gestão administrativa e operacional.

Art. 3º. O protocolo eletrônico de que trata este Decreto será o meio oficial e adequado para a instauração de processos de regularização fundiária no Município, substituindo qualquer outra forma física de requerimento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas por impossibilidade técnica ou de acesso digital.

Art. 4º. O processo de REURB Online será iniciado após a conclusão do plano de trabalho elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal da Habitação, ocasião em que será enviado ao requerente (pessoa física ou jurídica) o link de acesso ao sistema para:

I – Cadastro da empresa ou responsável técnico;

II – Inclusão dos documentos necessários à instrução do processo;

III – acompanhamento das etapas, notificações e prazos;

IV – Comunicação oficial com a equipe técnica e jurídica municipal.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I – Disponibilizar e manter o funcionamento do sistema REURB Online; II – assegurar a guarda, integridade e autenticidade dos documentos e dados eletrônicos inseridos;

III – fiscalizar o cumprimento dos prazos e etapas processuais no ambiente digital; IV – emitir, por meio do sistema, notificações, despachos, pareceres e decisões administrativas; V – garantir a interoperabilidade entre o sistema eletrônico e o protocolo geral do Município, quando aplicável.

Art. 6º. Todos os documentos apresentados por meio eletrônico terão a mesma validade jurídica que os documentos apresentados em meio físico, desde que assinados eletronicamente com certificação digital válida, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Art. 7º. O uso do sistema eletrônico é obrigatório para:

O uso do sistema eletrônico REURB Online é obrigatório para:

I – As empresas contratadas ou responsáveis técnicas pela elaboração e execução dos projetos de regularização fundiária;

II – Os profissionais habilitados que atuem na instrução, acompanhamento ou execução dos processos de REURB;

III – os órgãos e entidades públicas que participem de parcerias, convênios ou demais instrumentos de cooperação técnica com o Município;

IV – Os demais legitimados previstos no art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O cidadão que não disponha de meios eletrônicos deverá solicitar, junto à empresa contratante responsável pela execução do processo de regularização fundiária, o login e a senha de acesso ao sistema REURB Online, para fins de acompanhamento das etapas, comunicações e atos processuais. A empresa contratante será responsável pelo protocolo eletrônico, inserção e atualização das informações no sistema, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Habitação, garantindo a veracidade e integridade dos dados apresentados.

Art. 8º. Os prazos processuais e notificações expedidas pelo sistema REURB Online considerar-se-ão automaticamente comunicados ao interessado na data da confirmação de leitura eletrônica ou, na ausência desta, após o 3º (terceiro) dia útil da disponibilização do ato no ambiente virtual.

Art. 9º. Os processos de REURB em andamento em meio físico e pelo sistema OXY deverão ser migrados para o sistema eletrônico REURB ONLINE pela empresa responsável de seu protocolo, mediante despacho administrativo da autoridade competente, observada a integridade dos atos e documentos já praticados.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária editar instruções normativas complementares para o aperfeiçoamento do sistema e regulamentação de aspectos técnicos, inclusive prazos, formatos e fluxos de análise digital.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Habitação deverá disponibilizar aos interessados uma Cartilha Informativa sobre as Etapas da Regularização Fundiária no Município, contendo orientações claras e acessíveis quanto aos procedimentos administrativos, prazos, documentos necessários e direitos e deveres dos participantes do processo de REURB.

§ 1º. A Cartilha Informativa deverá ser disponibilizada por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp);

§ 2º. O conteúdo da cartilha terá caráter meramente orientativo e não substitui a legislação e os atos normativos que regem a Regularização Fundiária Urbana, devendo ser atualizado sempre que houver alterações nas normas aplicáveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.958

Data: 18 de novembro de 2025

Súmula: Compõe a Comissão do Processo Seletivo para Diretor Escolar e Consulta Pública do Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 9º da Lei 2180/2025 e o Ofício nº 158/25/ Gab/SME, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão do Processo

Seletivo para Diretor, os seguintes servidores

Representantes do Setor Pedagógico:

Fernanda Maschio Salvador, matrícula funcional nº 224991;

Angela Maria Moreno, matrícula funcional nº 217271

Representantes do Setor Administrativo:

Paulina Jagher Muniz, matrícula funcional nº 159921

Dirceu do Nascimento, matrícula funcional nº 222201

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.758

Data: 17 de novembro de 2025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Gilcinea Nunes.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 37849/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 18 de novembro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026, ao servidor (a) Gilcinea Nunes, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 220041, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 20/abril/2013 a 19/abril/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.759

Data: 17 de novembro de 2025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Gilcinea Nunes.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 37849/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 18 de fevereiro de 2026 a 17 de maio de 2026, ao servidor (a) Gilcinea Nunes, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 222931, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 8/julho/2015 a 7/julho/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.760**

Data: 17 de novembro de 2025.

Súmula: Revoga, integralmente, designação de servidora para a função de Coordenadora Pedagógica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 660/25 - SME protocolado sob nº 38641/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.258/25 que designou a servidora Diocléia Cássia Sobanski a exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação – Sede.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 7 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.761

Data: 18 de novembro de 2025.

Súmula: Compõe a Comissão Técnica para avaliação e fiscalização de projetos e atividades de caráter estratégico para o Município que se insiram no Programa de Incentivo Fiscal e Social preconizado na Lei Municipal nº 1.162/05.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 1.162/05 e pelo artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.539/05, RESOLVE:

Art. 1º Compôr Comissão Técnica, para avaliação e fiscalização de projetos e atividades de caráter estratégico para o Município que se insiram no Programa de Incentivo Fiscal e Social preconizado na Lei Municipal nº 1.162/05.

Presidente

Jean Colbert Dias - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Secretário

Vilmar Faria Silva - Secretário Municipal de Urbanismo

Membros

Leonardo Luís da Silva - Procurador Geral do Município

José Ananias dos Santos - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços

Ricardo de Borba - Vereador, representante do Poder Legislativo

Vânia Regina Grossi Fernandes - Diretora de Meio Ambiente, Turismo e Responsabilidade Social da Associação Comercial e Industrial de Guaratuba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.762

Data: 18 de novembro de 2025.

Súmula: Autoriza redução temporária de carga horária ao servidor Sidnei Jendigk.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 777/1997 em seu artigo 139, parágrafo único, combinado com o artigo 55, artigo 227 da Constituição Federal da República, Lei Federal 13.370/2016, art. 63 da Lei Estadual 18419/2015 e Lei Federal 8122/90, ainda, tendo em vista a solicitação expressa do

interessado no sentido de redução temporária de carga horária, os laudos médicos periciais e sociais e parecer jurídico contido no processo protocolado sob o nº 33510/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 6 (seis meses), com início em 28 de outubro de 2025 e término em 25 de abril de 2026, ao servidor Sidnei Jendik, matrícula funcional nº 153251, ocupante do cargo de Operário, redução temporária de 20h semanais em sua carga horária, a ser definida pela secretaria a qual o servidor é lotado, para atender seu filho menor de idade, com diagnóstico de TEA - Transtorno do Espectro Autista, para levá-lo aos atendimentos necessários.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, onde está lotado e a Secretaria Municipal da Assistência Social, ficam incumbidas de trimestralmente realizarem laudo referente ao desempenho do servidor e da possibilidade ou não de retornar à carga horária de seu cargo antes do prazo estabelecido na presente, de modo que, no momento em que não mais seja indispensável sua assistência direta ao filho, possa retornar à carga horária estabelecida em seu cargo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.763

Data: 18 de novembro de 2025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Fernando Eduardo Simões

Matricula funcional nº 78381

Período: 06/11/25 a 12/11/25

Vania Sara Carneiro Feitosa

Matricula funcional nº 152471

Período: 07/11/25 a 13/11/25

Andre Alves Pereira

Matricula funcional nº 62911

Período: 28/10/25 a 11/11/25

Caroline Rocha Sereja

Matricula funcional nº 31161

Período: 29/10/25 a 28/12/25

Mara Simoni Nunes da Silva de Moura

Matricula funcional nº 221141

Período: 05/11/25 a 11/11/25

Sandy Miranda da Rosa de Oliveira

Matricula funcional nº 157391

Período: 11/11/25 a 17/11/25

Adriana Gisele Rosalinski

Matricula funcional nº 215811

Período: 07/11/25 a 17/11/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE Prefeito



PORTARIA Nº 15.764

Data: 18 de novembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Gabriela Ines Kummer Rezende da Silva

Matricula funcional nº 77691

Período: 06/11/25 a 19/11/25

Fatima Filomena Henriques de Lima

Matricula funcional nº 303421

Período: 28/10/25 a 27/11/25

Carla Fernanda da Conceição Moreira

Matricula funcional nº 224521

Período: 14/11/25 a 11/12/25

Marcia Aparecida Mezzomo

Matricula funcional nº 223241

Período: 31/10/25 a 31/11/25

Simone da Paixão

Matricula funcional nº 217121 e nº 217991

Período: 04/11/25 a 10/11/25

Aline Miranda Vieira

Matricula funcional nº 155991

Período: 29/10/25 a 29/11/25

Maria Elisa do Rosario

Matricula funcional nº 33121

Período: 28/10/25 a 28/02/26

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.765

Data: 19 de novembro de 2.025.

Súmula: Revoga a designação da servidora para ministrar aula extraordinária.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 664/2025 – SME e protocolado sob nº 39028, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação da servidora para ministrar aula extraordinária conforme segue:

Tânia Laura de Miranda Pijack EM João Gualberto da Silva
Efeitos 31/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.766

Data: 19 de novembro de 2.025.

Súmula: Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância instaurada pelo Protocolo nº 50739/24 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos pertinentes, e

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria nº 15.578/2025, com a finalidade de apurar as causas da paralisação do processo licitatório destinado à confecção e entrega dos carnês de IPTU referentes ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO o Relatório Final e o Parecer apresentados pela Comissão, datados de 14 de novembro de 2025, nos quais se reconhece:

– a inexistência de dolo, má-fé ou intenção deliberada de causar prejuízo à Administração Pública;

– a identificação de falhas formais, notadamente a ausência de registros processuais e documentais relativos às decisões, reuniões e justificativas técnicas;

– que as dificuldades enfrentadas à época guardam relação com problemas sistêmicos e com a migração de dados, conforme confirmado pelos servidores ouvidos;

– que referidas falhas decorreram de fragilidades procedimentais, e não de conduta lesiva ou fraudulenta por parte dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão é claro ao apontar que, embora tenham ocorrido deficiências formais, não foram identificados elementos indicativos de infração disciplinar de natureza dolosa, aptos a justificar a continuidade de qualquer procedimento sancionatório;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito ao devido processo legal, RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER, integralmente, para todos os efeitos administrativos, o Parecer Final exarado pela Comissão Especial de Sindicância no âmbito do Protocolo nº 50739/24.

Art. 2º DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da sindicância instaurada, por ausência de elementos que justifiquem a adoção de medidas disciplinares adicionais.

Art. 3º Determinar que cópia desta Portaria e do Relatório Final da Comissão seja juntada aos autos, com as devidas anotações e baixa no sistema de protocolo.

Art. 4º Recomendar às Secretarias Municipais envolvidas que adotem medidas administrativas visando aprimorar os procedimentos de registro formal, alimentação processual e documentação de decisões técnicas e gerenciais, prevenindo a repetição das falhas apontadas no relatório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Republicação Anexo Decreto 26.754/25

CHECK LIST PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

INTERESSADO: _____

PROCESSO Nº ANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB (LEI 13.465/2017) DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

01. Requerimento dos legitimados (conforme artigo 14 da Lei 13.465/2017), com poder de representatividade, constando que tipo de REURB se encaixa a área do objeto de regularização (REURB-E ou REURB-S), além dos dados da área e dos legitimados.

02. Os requerimentos de predominância social, deverá estar instruído por relatório social atestando ocupação predominante por população de baixa renda, comprovadamente que o grupo familiar e que esteja instruído com cadastro socioeconômico de cada requerente para comprovação da condição social de baixa renda. (modelo anexo)

03. Identificação da titularidade do(s) imóvel(s) (conforme arts. 28, II; e 31 da Lei 13.465/2017):

- Qualificação completa acompanhada de documento comprobatório da posse;
- Cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;
- Declaração Negativa de Propriedade;
- Declaração de inexistência de ações possessórias dos legítimos possuidores requerentes.

04. Projeto de Regularização Fundiária (conforme arts. 30 a 36 do Decreto 9.310/2018), contendo no mínimo:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado da ART ou RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- Projeto Urbanístico, conforme artigo 35 e 36 da Lei 13.465/2017.
- Memorial descritivo do projeto urbanístico;
- Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- Estudo técnico ambiental;
- Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
- Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico.

05. Projeto Urbanístico, que deverá conter, no mínimo, em peças gráficas (plantas) com indicação.

- das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- Peças gráficas (plantas) e descritivas do projeto;

- dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- de eventuais áreas já usucapidas;
- das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- de outros requisitos que sejam definidos pelo Município;
- Acompanhado de Projeto de Infraestrutura Essencial e Termo de Compromisso que conste:
 - Relatório de diagnóstico da infraestrutura essencial existente (água, esgoto, drenagem, energia elétrica).
 - Projetos básicos para implantação ou adequação da infraestrutura faltante ou inadequada.
 - Matriz de Responsabilidades e Cronograma Físico-Financeiro para a execução de todas as obras necessárias;
 - Minuta do Termo de Compromisso a ser firmado entre os responsáveis pela execução das obras, poder público, IAT e MP, quando for o caso.

GUARAPREV

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Diretor Presidente do Guaraprev, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Concurso Público nº 001/2023, RESOLVE: CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público Edital 15/2023, relacionado no Anexo Único, para se apresentar no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Sede do Guaraprev localizada na Rua José Bonifácio, 367, Centro, em Guaratuba – Pr, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público de regime estatutário para o qual foi aprovado. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Carteira de Identidade - RG; • Cartão do CPF;
- Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo; • Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;
- 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Comprovante de residência;
- Número do PIS/PASEP;
- Cartão de Vacinação atualizado;
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS; o) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);



- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal (policiacivil.pr.gov.br, cjf.jus.br);
 - Documentação no ato da Posse: Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH).
- Guaratuba, 17 de novembro de 2025.

EURIDES MORO

Diretor Presidente

Decreto 26.266/2025

ANEXO ÚNICO AO 11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

CARGO: CONTADOR

- Documentação Específica:

1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
2. Registro no Órgão de Classe.

CLASSIFIC AÇÃO	NOME	CPF	RG
7º	LUCAS ALEXANDRE VANHONI	***619.279**	**486**

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br